



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° , DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

|||||
SF/17745.75093-61

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 691 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se o art. 484-A, constante do Capítulo II-A, do Título II-A, do PLC 38 de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa, em síntese, criar uma regra de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador com efeitos pecuniários que reduzem pela metade o valor da indenização do aviso prévio e da multa de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS, além de impedir o acesso do trabalhador ao Programa de Seguro-Desemprego.

No entanto, esse modo de extinção do contrato, denominado na doutrina jurídica como distrato, será extremamente prejudicial a uma das partes da relação de trabalho, no caso, aos empregados. Por necessidade financeira para seu sustento e de sua família e estar subordinado ao empregador, o empregado será facilmente compelido a aceitar o “acordo” com redução dos direitos que receberia se fosse despedido sem justa causa.

Conforme ensinado por Vólia Bomfim Cassar, em sua obra *Direito do Trabalho* publicada pela Editora Método, na sua 9^a edição (fl. 1004), “*estando o empregado sempre em situação de hipossuficiência em relação ao empregador e, permanecendo subordinado até a quitação de todos os haveres trabalhistas, facilmente se prestará às exigências do empregador em força-lo a aceitar o distrato para transacionar ou renunciar direitos que receberia em caso de dispensa.*”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, se o empregado não quiser mais trabalhar, deve pedir demissão do emprego. Por outro lado, se o empregador não quiser mais dispor do seu trabalho, deve demiti-lo sem justa causa e pagar as verbas trabalhistas previstas na lei em vigor, e ainda, fornecer as guias para que o trabalhador possa sacar os depósitos do FGTS e receber o seguro desemprego.

Portanto, ao ser criada uma nova regra para a extinção do contrato de trabalho mais vantajosa economicamente ao patrão em relação à despedida sem justa causa, em pouco tempo, muitos trabalhadores brasileiros serão desligados desta forma já que poderão ser facilmente forçados por empresários inescrupulosos a renunciar parte dos seus direitos para receber pelo menos alguma coisa. Afinal, quem nunca ouviu essa máxima: “se não está satisfeito com isso, pode procurar teus direitos” (na Justiça, com pagamento de advogado, custas...).

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17745.75093-61